



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

Rua Duque de Caxias, nº 11 — C.A.P. 63279-000
C.G.C. 07.655.209/0001-55 — Fone: (85) 552-1166 — Fax: 552-1233

LEI Nº 215/94, DE 07 DE MARÇO DE 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 204/93, DE 30 DE ABRIL DE 1993, ALTERANDO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema único de saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do C.M.S.:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de políticas e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - prestar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

Rua Duque de Caxias, nº 11 — CEP 63270-000
C.G.C. 07.655.269/0001-55 — Fone: (085) 552-1460 — Fax: 552-1333

IX — estabelecer, diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SIS;

X — elaborar seu regimento interno;

XI — outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 3º — O C.M.S. terá a seguinte

composição:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

I — Representantes das Instituições Governamentais:

Ambiente do Município;

Município;

Ação Social, e

a) Rep. da Secretaria de Saúde;

b) Rep. da Secretaria de Educação;

c) Rep. da Secretaria Municipal;

d) Rep. da EMATERCE;

II — REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE:

a) Rep. dos Profissionais da Saúde;

b) Rep. dos Profissionais da Saúde;

Nível Superior, e

de Nível Médio.

III — REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

a) Rep. do Hospital e Maternidade;

b) Rep. do Centro de Saúde do Estado;

José, e

do Ceará.

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

a) Rep. Igreja Católica Local;

b) Rep. Comunidade de F. Antônia;

c) Rep. Comunidade de Unápolis;

d) Rep. Comunidade de São Manoel;

e) Rep. Comunidade de Beneficência;

f) Rep. Comunidade de Carité;

g) Rep. Sind. dos Trabalh. de Mauriti, e

Mauriti, e



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

Rua Duque de Caxias, nº 11 — CEP 63270-000
C.G.C. 07.655.369/0001-55 — Fone: (955) 552.1493 — Fax 552.1331

Art. 4º - Será considerada como entidade para fim de participação no C.M.S., a entidade regularmente constituída, com estatuto e registro em cartório.

Art. 5º - O C.M.S. reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de representante, não será remunerada, considerando-se como serviço público pelo mesmo.

II - os membros do C.M.S. serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas, ou a 06(seis) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano;

III - os membros do C.M.S. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade competente, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O C.M.S. terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.S., e deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do C.M.S. terá direito a um único voto na sessão plenária, e

V - as decisões do C.M.S. serão expressamente fundamentadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.S.

Parágrafo Único: As resoluções do C.M.S., bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

Rua Duque de Caxias, nº 11 - CEP 63270-000
C.O.C. 07.655.769/0001-55 -- Fone: (085) 552-1406 -- Fax: 552-3332

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Co., em 07 de Março de 1.994.

José Manoel Gonçalves Gonçalves
Prefeito Municipal